



REUNIÕES PROPOSTAS MINUTAS

Procurar...



Propostas ▸ 893-2018 [DP]



893-2018 [DP]

Assunto 1.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE VILAMOURA -2.ª FASE. PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA. DAR CONHECIMENTO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.

Resumo 1. Tomar conhecimento que durante o período de consulta pública (preventiva), que decorreu entre 13.04.2018 e 07.05.2018, não deram entrada neste município quaisquer participações. 2. Divulgar a presente deliberação através do sítio da internet da CML. 3. Aprovar o projeto de Alteração do Regulamento do Plano de Urbanização de Vilamoura – 2.ª Fase, em anexo; 4. Remeter o projeto de Alteração do Regulamento do Plano de Urbanização de Vilamoura – 2.ª Fase à CCDR-Algarve, para efeitos de conferência procedimental (cfr.n.º3 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º, ambos do RJIGT, sugerindo-se que sejam consultadas as seguintes entidades representativas dos interesses a ponderar: a) Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP); b) Turismo de Portugal, IP (TDP); c) Agência Portuguesa do Ambiente (APA); d) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); e) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP-Algarve); 5- Dar conhecimento do teor da deliberação à Assembleia Municipal de Loulé; 6- Dar conhecimento do teor da deliberação à Junta de Freguesia de Quarteira; 7- Dar conhecimento do teor da deliberação ao promotor "Vilamoura World".

Tema Urbanismo e Planeamento

Valor

Ver Todas as Propriedades
 Editar Propriedades



encaminhar
p/ execução



Proposta agendada na 10ª Reunião 2018 - Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé (16 de maio de 2018)



Aprovado por unanimidade.

Despachos

Deliberação do **Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé**
 16 de Maio de 2018 às 15:49:04

Aprovado por unanimidade.

Resultado: Proposta Aprovada

10ª Reunião 2018 - Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé (16 de maio de 2018)

[VER MAIS HISTÓRICO](#) 3

Anexos

Localizar um ficheiro

- ✓ Nome
- 1.Alteração Regulamento ...
- Proposta ...

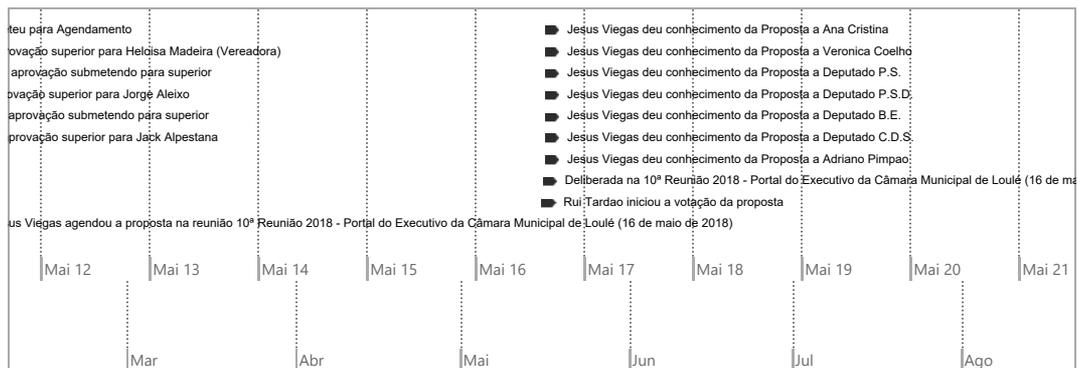
Desdobramentos

Localizar um ficheiro 

✓  Nome

Não existem documentos nesta vista.

Cronologia



© 2018 CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
 Todos os direitos reservados
 Termos e condições de utilização

SMART GOVERNANCE
Smart Governance

ALGARVE 21
 PROGRAMA OPERACIONAL

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL

UNIAO EUROPEIA
 Fundos Europeus Estruturais e de Investimento



Câmara Municipal de Loulé
[Divisão de Planeamento]

PROPOSTA

ASSUNTO: 1.^a ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE VILAMOURA -2.^a FASE. PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA. DAR CONHECIMENTO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.

Considerando que:

I. Em 21.03.2018, mediante a Proposta n.º 517/2018DP, a Câmara Municipal de Loulé (CML) deliberou, por unanimidade :

“

1. Dar início ao processo de alteração do Plano de Urbanização de Vilamoura – 2.^a fase, nos termos do n.º 1 do artigo 119.º¹, conjugado como o n.º 1 do artigo 76.º², ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)³, circunscrevendo-o a uma alteração regulamentar;
2. Aprovar os Termos de Referência da alteração do Plano de Urbanização de Vilamoura – 2.^a fase, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º⁴ do RJIGT, em anexo;
3. Isentar a alteração ao Plano de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º⁵ do RJIGT e do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho⁶, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, considerando que a alteração em causa, pela sua natureza e dimensão, não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente;
4. Publicar a deliberação no Diário da República e proceder à sua divulgação na comunicação social e no sítio eletrónico do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e da alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º⁷, ambos do RJIGT, fixando um prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para a

¹ Dispõe o n.º 1 do artigo 119.º que, “As alterações aos programas e planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no presente decreto - lei para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, com exceção do disposto nos números e artigos seguintes”.

² Dispõe o n.º 1 do artigo 76.º que, “A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal.”.

³ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

⁴ Dispõe o n.º 3 do artigo 76.º que, “Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares:”.

⁵ Dispõe o n.º 1 do artigo 120.º que, “As pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”.

⁶ Diploma legal que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.

⁷ Dispõe a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º que, “São publicados na 2.^a série do Diário da República: (...) A deliberação municipal que determina a elaboração de plano municipal;”.



Câmara Municipal de Loulé **[Divisão de Planeamento]**

apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º⁸ do mesmo regime jurídico;
(...)"

II. Em cumprimento do ponto 4 da deliberação CML de 21.03.2018 foi publicado o Aviso n.º 4910/2018, no Diário da República, 2.ª série – N.º 72- 12 de abril de 2018, bem como publicitado nos jornais “Público” (10.04.2018), “Do Algarve” (12.04.2018) e “A voz de Loulé” (20.04.2018), bem como divulgado através do sítio da internet da CML.

III. Durante o período de consulta pública, que decorreu entre 13.04.2018 e 07.05.2018, não deram entrada neste município quaisquer participações.

Tenho assim a honra de propor que a Exma. Câmara Municipal de Loulé delibere:

1. Tomar conhecimento que durante o período de consulta pública (preventiva), que decorreu entre 13.04.2018 e 07.05.2018, não deram entrada neste município quaisquer participações.
2. Divulgar a presente deliberação através do sítio da internet da CML.
3. Aprovar o projeto de Alteração do Regulamento do Plano de Urbanização de Vilamoura – 2.ª Fase, em anexo;
4. Remeter o projeto de Alteração do Regulamento do Plano de Urbanização de Vilamoura – 2.ª Fase à CCDR-Algarve, para efeitos de conferência procedimental (cfr.n.º3 do artigo 86.º⁹, conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º, ambos do RJIGT, sugerindo-se que sejam consultadas as seguintes entidades representativas dos interesses a ponderar:
 - a) Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP);
 - b) Turismo de Portugal, IP (TdP);
 - c) Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
 - d) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
 - e) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP-Algarve);
- 5- Dar conhecimento do teor da deliberação à Assembleia Municipal de Loulé;
- 6- Dar conhecimento do teor da deliberação à Junta de Freguesia de Quarteira;

⁸ Dispõe o n.º 2 do artigo 88.º que, “A deliberação que determina a elaboração do plano estabelece um prazo, que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.”

⁹ Dispõe o n.º 3 do artigo 86.º que; “Sem prejuízo do disposto no número anterior, concluída a elaboração, a câmara municipal apresenta a proposta de plano e o relatório ambiental à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente que, no prazo de 10 dias, remete a documentação recebida a todas as entidades representativas dos interesses a ponderar, convocando-as para uma conferência procedimental, a realizar no prazo de 20 dias a contar da data de expedição da referida documentação, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 84.º.”



Câmara Municipal de Loulé
[Divisão de Planeamento]

7- Dar conhecimento do teor da deliberação ao promotor "Vilamoura World".

Loulé, 09 de maio de 2018

O PRESIDENTE, *Vítor Aleixo*



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º [...]

1.ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE VILAMOURA – 2.ª FASE

Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, Presidente da Câmara Municipal de Loulé, em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de maio, em articulação com a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de (...), a Assembleia Municipal de Loulé, na reunião de (...), deliberou aprovar, por (...), uma alteração ao regulamento do Plano de Urbanização de Vilamoura – 2.ª Fase, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/99, publicada no Diário da República – I Série-B, n.º 134, de 11 de junho de 1999.

A presente alteração ao Plano de Urbanização de Vilamoura – 2.ª Fase (PUV), visa essencialmente enquadrar o projeto de execução dos “Lagos e Infraestruturas da Cidade Lacustre de Vilamoura” neste instrumento de gestão territorial, o qual foi objeto de Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), tendo merecido Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) favorável condicionado, emitida em 07 de fevereiro de 2018.

Neste contexto, o âmbito da alteração ao PUV incidirá apenas a nível do regulamento, mantendo a sistemática do mesmo.

Nos termos do disposto no RJIGT foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à conferência procedimental e à discussão pública, a qual decorreu no período compreendido entre e

A presente alteração ao PDM não foi objeto de Avaliação Ambiental Estratégica, considerando que as alterações em causa, pela sua natureza e dimensão, não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos do n.º 3 do artigo 96.º do RJIGT e do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

(...) de (...) de 2018 – O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE VILAMOURA – 2.ª FASE

Artigo 1.º Alteração

Os artigos 23.º, 27.º, 37.º, 48.º, 50.º e 53.º do regulamento do PU Vilamoura passam a ter a seguinte redação:

« Artigo 23.º [...]

1 - Nesta categoria de espaço são permitidos os usos de carácter turístico e hoteleiro, comerciais, de serviços e equipamentos.

2 - Nas áreas urbano-turísticas contíguas às categorias e subcategorias lagos e canais é admissível um tratamento natural, pontual e contido das margens dos lagos.

Artigo 27.º [...]

1 -
2 -
3 -
4 - A área de lagos e canais inclui zonas inundadas e zonas secas contíguas, que contribuem para o desempenho das funções referidas no número anterior.

5 - As zonas secas contíguas poderão ser inseridas em operações de loteamento, enquanto áreas para espaços verdes, integradas ou não em áreas de logradouros, sem capacidade edificatória e que garantam a continuidade da usufruição do espaço em que se inserem.

Artigo 37.º [...]

1 - Nesta categoria de espaço são permitidos os usos residenciais, de carácter turístico e hoteleiro, comerciais, de serviços e equipamentos.

2 - Nas áreas urbano-turísticas contíguas às categorias e subcategorias lagos e canais é admissível um tratamento natural, pontual e contido das margens dos lagos.

Artigo 48.º [...]

Identificam-se na área de intervenção do PU Vilamoura as seguintes subcategorias de espaço em áreas de RAN, delimitadas na planta de zonamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

- 1)
- a)
- b)
- c)
- 2)
- a)
- b)
- c)
- 3)
- a)
- b)
- c) A área de lagos e canais inclui zonas inundadas e zonas secas contíguas, que contribuem para o desempenho das funções referidas no número anterior;
- d) Sem prejuízo do disposto no regime jurídico da urbanização e da edificação, nas zonas secas contíguas o regime de uso do solo é o previsto no regime jurídico da reserva agrícola nacional.

- c) A área de lagos e canais inclui zonas inundadas e zonas secas contíguas, que contribuem para o desempenho das funções referidas no número anterior;
- d) Sem prejuízo do disposto no regime jurídico da urbanização e da edificação, nas zonas secas contíguas o regime de uso do solo é o previsto no regime jurídico da reserva ecológica nacional.»

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 50.º
[...]

Identificam-se na área de intervenção do PU Vilamoura as seguintes subcategorias de espaço em áreas de RAN, delimitadas na planta de zonamento:

- 1)
- a)
- b)
- 2)
- a)
- b)
- 3)
- a)
- b)
- c) A área de lagos e canais inclui zonas inundadas e zonas secas contíguas, que contribuem para o desempenho das funções referidas no número anterior;
- d) Sem prejuízo do disposto no regime jurídico da urbanização e da edificação, nas zonas secas contíguas o regime de uso do solo é o previsto nos respetivos regimes jurídicos da reserva agrícola nacional e da reserva ecológica nacional.

Artigo 53.º
[...]

- 1 -
- a)
- b)